

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 145/2022-PGJ-DG, DE 10 DE MARÇO DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0012281.2021-55)

Define diretrizes para o pagamento da ajuda de custo de que trata o artigo 181, inciso XV-A, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 1.300/2021- PGJ](#) de 14 de janeiro de 2021, que Disciplina a concessão da ajuda de custo de que trata o art. 181, XV-A, da [Lei Complementar estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixação anual de valores destinados à ajuda de custos, em consonância com as diretrizes orçamentárias;

AVISA:

1. O valor da ajuda de custo de que trata o artigo 181, inciso XV-A, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, incluído pela [Lei Complementar Estadual nº 1.083](#), de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pela [Resolução nº 1.300/2021 – PGJ](#), de 14 de janeiro de 2021, corresponderá, no exercício de 2022, a R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), por Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2. No exercício de 2022, os requerimentos para reembolso compreenderão aquisições efetuadas no presente exercício, e poderão ser apresentados nos meses de março a outubro, observadas as demais disposições da [Resolução 1.300/2021– PGJ](#), de 14 de janeiro de 2021.

3. Para os fins da limitação constante do Artigo 3º, § 3º da [Resolução 1.300/2021-PGJ](#) serão consideradas as aquisições de equipamentos realizadas entre 2018 e 2021.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.132, n.48, p.56, de 11 de Março de 2022.](#)